ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE PÊRO PINHEIRO

REGIMENTO
da
Assembleia de Freguesia de
Pêro Pinheiro

MANDATO 2025 - 2029

Aprovado em sessão extraordinária da Assembleia de Freguesia, em 24 de novembro de 2025

INDÍCE

CAPÍTULO I - Do Mandato e Condições do seu Exercício 4
Artigo 1.º - Natureza e âmbito do exercício do mandato 4
Artigo 2.º - Duração do mandato 4
Artigo 3.º - Convocação para o ato de instalação dos órgãos 4
Artigo 4.º - Instalação 4
Artigo 5.º - Primeira reunião 5
Artigo 6.º - Suspensão do mandato 5
Artigo 7.º - Ausência inferior a trinta dias 6
Artigo 8.º - Justificação de faltas 6
Artigo 9.º - Renúncia de mandato 6
Artigo 10.º - Perda de mandato 6
Artigo 11.º - Alteração da composição da Assembleia e preenchimento de vagas 7
Artigo 12.º - Competências da Assembleia 7
CAPÍTULO II - Da Mesa da Assembleia 10
Artigo 13.º - Composição da Mesa 10
Artigo 14.º - Competências da Mesa 10
Artigo 15.º - Destituição da Mesa 10
Artigo 16.º - Competências do Presidente 10
Artigo 17.º - Competências dos Secretários 11
CAPÍTULO III - Deveres e Direitos dos Membros da Assembleia 12
Artigo 18.º - Deveres dos Membros da Assembleia 12
Artigo 19.º - Direitos dos Membros da Assembleia 12
Artigo 20.º - Do Exercício do Direito de Oposição 13
CAPÍTULO IV - Do Funcionamento da Assembleia 15
Artigo 21.º - Convocação das sessões 15
Artigo 22.º - Sessões ordinárias 15
Artigo 23.º - Sessões extraordinárias 15
Artigo 24.º - Quórum e forma de votação 16
Artigo 25.º - Período de antes da Ordem de Trabalhos 17
Artigo 26.º - Período da Ordem de Trabalhos 18
Artigo 27.º - Defesa da Honra 19
Artigo 28.º - Duração das sessões 20

Artigo 29.º - Intervalo entre reuniões de uma mesma sessão.....20
Artigo 30.º - Interrupções das reuniões.....20
Artigo 31.º - Termo de cada reunião.....20
Artigo 32. ° - Horário das sessões e reuniões.....21
CAPÍTULO V - Da Participação de Órgãos e das Organizações Representativas..... 22
Artigo 33.º - Representação obrigatória da Junta de Freguesia.....22
Artigo 34.º - Presenças requeridas de Membros da Junta de Freguesia.....22
Artigo 35.º - Direito e participação sem voto na Assembleia de Freguesia.....22
CAPÍTULO VI - Disposições Gerais 23
Artigo 36.º - Sede de Assembleia de Freguesia.....23
Artigo 37.º - Carácter público das sessões e uso da palavra pelos cidadãos.....23
Artigo 38.º - Das Atas.....23
Artigo 39.º - Representação nas sessões públicas da Junta de Freguesia.....24
Artigo 40.º - Delegação de tarefas.....24
Artigo 41.º - Comissões e grupos de trabalho.....24
Artigo 42.º - Conferência de Líderes.....25
Artigo 43.º - Contas e Orçamento a apresentar pela Junta de Freguesia.....25
Artigo 44.º - Publicitação das reuniões da Assembleia de Freguesia.....25
Artigo 45.º - Publicitação das deliberações da Assembleia de Freguesia.....25
Artigo 46.º - Dos prazos.....26
Artigo 47.º - Alterações ao Regimento.....26
Artigo 48.º - Entrada em vigor.....26

CAPÍTULO I - Do Mandato e Condições do seu Exercício

Artigo 1.º - Natureza e âmbito do exercício do mandato

1. Os membros da Assembleia de Freguesia representam os habitantes da área administrativa da Freguesia de Pêro Pinheiro.
2. A Assembleia de Freguesia de Pêro Pinheiro tem competências regulamentares próprias nos limites da Constituição da República e da Lei em vigor.
3. A atividade dos membros da Assembleia tem como missão a defesa dos interesses da Freguesia e o bem-estar da população, promovendo a criação das condições indispensáveis à prossecução dos objetivos definidos na Constituição da República Portuguesa e demais legislação aplicável ao exercício do poder local.

Artigo 2.º - Duração do mandato

O mandato dos membros da Assembleia de Freguesia inicia-se, imediatamente, após o ato de instalação da Assembleia e cessa com o ato de instalação da Assembleia subsequente, ou por outras formas previstas na Lei.

Artigo 3.º - Convocação para o ato de instalação dos órgãos

1. Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia cessante proceder à convocação dos eleitos para o ato de instalação do órgão.
2. A convocação é feita nos cinco dias subsequentes ao do apuramento definitivo dos resultados eleitorais, por meio de edital e por carta com aviso de receção ou por protocolo e tendo em consideração o disposto no n.º 1 do artigo seguinte.
3. Na falta de convocação, no prazo do número anterior, cabe ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora das eleições para a Assembleia de Freguesia efetuar a convocação em causa, nos cinco dias imediatamente seguintes ao esgotamento do prazo referido.
4. Nos casos de instalação após eleições intercalares, a competência referida no n.º 1 é exercida pelo Presidente da Comissão Administrativa cessante.

Artigo 4.º - Instalação

1. O Presidente da Assembleia de Freguesia cessante ou o Presidente da Comissão Administrativa cessante, conforme o caso, ou, na falta ou impedimento daqueles, de entre os eleitos presentes o cidadão melhor posicionado na lista vencedora, procede à instalação da nova assembleia até ao 20.º dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.

2. Quem proceder à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do ato, que é assinado pelos mesmos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.
3. A verificação da identidade e da legitimidade dos eleitos que, justificadamente, hajam faltado ao ato de instalação é feita, na primeira reunião do órgão a que compareçam, pelo respetivo Presidente.

Artigo 5.º - Primeira reunião

1. Até que seja eleito o Presidente da Assembleia de Freguesia, compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada ou, na sua falta, ao cidadão sucessivamente melhor posicionado nessa mesma lista, presidir à primeira reunião de funcionamento da Assembleia que se efetua imediatamente a seguir ao ato de instalação, para efeitos de eleição, por escrutínio secreto, dos Vogais da Junta de Freguesia, bem como do Presidente e Secretários da Mesa da Assembleia de Freguesia.
2. As eleições a que se refere o número anterior são efetuadas por meio de lista, sendo considerada vencedora a que tiver maior número de votos.
3. Em caso de empate na votação, procede-se a nova eleição para o órgão onde se registou o empate, sendo neste caso a eleição uninominal.
4. Se o empate persistir, será declarado eleito para as funções em causa o cidadão que, de entre os membros empatados, se encontre melhor posicionado nas listas que os concorrentes integram na eleição para a Assembleia de Freguesia, preferindo sucessivamente a mais votada.
5. A substituição dos membros da Assembleia que irão integrar a Junta seguir-se-á imediatamente à eleição dos Vogais desta, procedendo-se depois à verificação da identidade e da legitimidade dos substitutos e à eleição da Mesa.
6. Enquanto não for aprovado novo Regimento, continua em vigor o anteriormente aplicável.

Artigo 6.º - Suspensão do mandato

1. Os membros da Assembleia podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o tempo abrangido e ser enviado ao Presidente, com vista a ser apreciado pelo plenário na reunião imediata à sua apresentação.
3. São motivos de suspensão, designadamente:
   a) Doença comprovada;
   b) Cumprimento de obrigações profissionais devidamente comprovadas;
   c) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
   d) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 (trinta) dias.
4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse os 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) dias, no decurso do mandato, constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, vontade de retomar funções.

5. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da Assembleia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual foi inicialmente concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
6. Enquanto durar a suspensão os membros da Assembleia serão substituídos nos termos do artigo 79.º da Lei n.º 169/99 na sua redação atual.
7. A convocação do membro substituto faz-se nos termos do n.º 1 do artigo 11.º.

Artigo 7.º - Ausência inferior a trinta dias

1. Os membros da Assembleia de Freguesia podem fazer-se substituir nos casos de ausência por períodos até 30 (trinta) dias.
2. A substituição obedece ao disposto no artigo 11.º e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia, podendo a mesma ser entregue imediatamente antes do início da Assembleia, na qual será indicado o início e fim do respetivo período de ausência.

Artigo 8.º - Justificação de faltas

Em caso de falta por motivo justificado deverá ser dirigido ao Presidente da Assembleia a sua justificação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da sessão ou reunião em que se tiver verificado.

Artigo 9.º - Renúncia de mandato

1. Gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato os membros da Assembleia de Freguesia que por escrito o manifestem ao Presidente da Assembleia.
2. A substituição do renunciante processa-se de acordo com o disposto no número seguinte.
3. A convocação do membro substituto compete ao Presidente da Assembleia e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação da Assembleia e estiver presente o respetivo substituto situação em que, após verificada a sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, de acordo com o artigo 4.º do presente Regimento, se o substituto não recusar por escrito.

Artigo 10.º - Perda de mandato

1. Incorrem em perda de mandato os membros da Assembleia que:
   a) Sem motivo justificativo, deixem de comparecer a três sessões ou seis reuniões seguidas, ou, a seis sessões ou doze reuniões interpoladas;
   b) Após a eleição sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma

situação de inelegibilidade já existente e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;

c) Após a eleição se inscrevam em Partido diverso daquele pelo qual foram apresentados ao sufrágio eleitoral;

d) No exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.

2. Compete à Assembleia, através da Mesa, comunicar à entidade competente os factos suscetíveis de perda de mandato dos seus membros.

Artigo 11.º - Alteração da composição da Assembleia e preenchimento de vagas

1. Os lugares deixados em aberto na Assembleia de Freguesia, em consequência de saída dos membros que vão constituir a Junta, por morte, renúncia, perda de mandato, suspensão ou ausência, são preenchidos pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, ou, tratando-se de Coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem da precedência, na lista apresentada pela Coligação;
3. Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria legal dos membros da Assembleia, o Presidente da Assembleia comunica o facto ao membro do Governo responsável pela tutela das Autarquias Locais para que este marque, no prazo máximo de trinta dias, novas eleições.
4. Os membros da Junta de Freguesia mantêm o direito a retomar o seu mandato na Assembleia de Freguesia se deixarem de integrar o Executivo da Junta.

Artigo 12.º - Competências da Assembleia

1. Compete à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta:
   a) Aprovar as opções do plano, a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;
   b) Aprovar os regulamentos externos;
   c) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da Freguesia;
   d) Apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
   e) Autorizar a Junta a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito, nos termos da Lei;
   f) Aprovar as taxas e os preços da Freguesia e fixar o respetivo valor nos termos da Lei;

g) Autorizar expressamente a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a Junta de Freguesia (acima de 220 vezes a remuneração mínima mensal garantida), fixando as respetivas condições gerais, que podem incluir, nomeadamente, a hasta pública;
h) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Junta de Freguesia e a Câmara Municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;
i) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a Junta de Freguesia e as organizações de moradores;
j) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da Freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade desta e se salvaguarde a sua utilização pela comunidade local;
k) Autorizar a Freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;
l) Autorizar a Freguesia a constituir e participar em associações e em empresas de capitais públicos ou de desenvolvimento local, nos termos da Lei;
m) Autorizar a Freguesia a participar em empresas de capitais público ou de desenvolvimento local, cujo objeto se contenha nas atribuições da Freguesia;
n) Aprovar a criação e reorganização dos serviços da Freguesia;
o) Regulamentar a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;
p) Estabelecer, após parecer da comissão de heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da Freguesia e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no Diário da República;
q) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo dos membros do Executivo da Junta de Freguesia;
r) Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto a outras características de índole cultural, económica, histórica religiosa ou geográfica.

2. Compete também à Assembleia de Freguesia:
a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Junta de Freguesia;
b) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Junta de Freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira da Freguesia, a qual deve ser enviada ao Presidente da Assembleia com a antecedência de 5 (cinco) dias sobre a data de início da sessão;
c) Estabelecer as normas gerais de administração do património da Freguesia ou sob sua jurisdição;
d) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
e) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da Freguesia;
f) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da Freguesia;

g) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
h) Aprovar referendos locais;
i) Apreciar a recusa, por ação ou omissão, da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos, por parte da Junta de Freguesia ou de qualquer dos seus membros, que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
j) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da Freguesia;
k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da Junta;
l) Votar moções de censura à Junta de Freguesia, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros, no âmbito do exercício das respetivas competências;
m) Exercer os demais poderes, atribuições e competências, conferidos por Lei.

3. Compete, ainda, à Assembleia de Freguesia:
   a) Eleger, por voto secreto, os Vogais da Junta de Freguesia propostos em lista apresentada pelo Presidente de Junta de Freguesia;
   b) Eleger, por voto secreto, o Presidente da Assembleia de Freguesia e os Secretários da Mesa propostos em lista por qualquer das Bancadas representadas na Assembleia;
   c) Elaborar e aprovar o seu Regimento;
   d) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudo de matérias relacionados com o bem-estar da população da Freguesia, no âmbito das atribuições desta e sem interferência na atividade normal da Junta;
   e) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
   f) Solicitar e receber informação, através da Mesa, sobre assuntos de interesse para a Freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores, a pedido de qualquer membro e em qualquer momento.
4. Não podem ser alteradas na Assembleia de Freguesia, mas apenas aprovadas ou rejeitadas, as propostas apresentadas pelo Executivo da Junta e referidas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1, nem os documentos referidos na alínea d) do mesmo número, sem prejuízo de a Junta poder vir a acolher, em nova proposta, as sugestões feitas pela Assembleia de Freguesia.
5. A deliberação prevista na alínea l) do n.º 2 só é eficaz quando tomada por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções, não podendo ser apresentada nova proposta sobre a mesma matéria no ano em que a deliberação tenha ocorrido, quando a mesma tenha sido recusada ou não tenha reunido condições de eficácia.
6. A Assembleia de Freguesia, no exercício das respetivas competências, é apoiada administrativamente, sempre que necessário, por funcionários dos serviços da autarquia, designados pelo respetivo Executivo.

CAPÍTULO II - Da Mesa da Assembleia

Artigo 13.º - Composição da Mesa

1. A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário e é eleita pela Assembleia de Freguesia de entre os seus membros e pelo período do mandato.
2. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.
3. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia de Freguesia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a Mesa que vai presidir à reunião, salvo disposição contrária constante do Regimento.
4. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia.

Artigo 14.º - Competências da Mesa

1. Compete à Mesa:
   a) Elaborar a Ordem de Trabalhos das sessões e proceder à sua distribuição;
   b) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do Regimento;
   c) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia e da Junta de Freguesia;
   d) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer dos seus membros;
   e) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
   f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia;
   g) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela Assembleia de Freguesia;
   h) Exercer as demais competências legais.
2. Das decisões da Mesa cabe, sempre, recurso para o plenário da Assembleia.

Artigo 15.º - Destituição da Mesa

Os membros da Mesa poderão ser destituídos, em qualquer momento, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia e por escrutínio secreto.

Artigo 16.º - Competências do Presidente

1. Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia:

a) Representar a Assembleia de Freguesia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
c) Elaborar a Ordem do Dia das sessões e proceder à sua distribuição;
d) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões;
e) Assegurar o cumprimento da Lei e a regularidade das deliberações;
f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião;
g) Comunicar à Junta de Freguesia as faltas do seu Presidente, ou substituto legal, às sessões da Assembleia de Freguesia;
h) Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;
i) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo Regimento ou pela Assembleia de Freguesia;
j) Convocar a Conferência de Líderes quando entender que tal se justifique;
k) Exercer as demais competências legais.

Artigo 17.º - Competências dos Secretários

Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente da Assembleia de Freguesia no exercício das suas funções, assegurar o expediente e, na falta de funcionário nomeado para o efeito, lavrar as atas das reuniões.

CAPÍTULO III - Deveres e Direitos dos Membros da Assembleia

Artigo 18.º - Deveres dos Membros da Assembleia

Constituem deveres dos membros da Assembleia:

a) Comparecer às reuniões da Assembleia e das Comissões a que pertençam, respeitando os horários fixados para as mesmas;
b) Participar nas votações;
c) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
d) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Assembleia;
e) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia, desempenhando cabalmente os cargos e as funções para que foram designados;
f) Pugnar pelos interesses da Freguesia, acima dos interesses pessoais ou partidários;
g) Procurar um contacto estreito com a população e com as Organizações de Moradores, Associações, Instituições e outras Entidades, individuais ou coletivas, representativas na Freguesia;
h) Contribuir para que não sejam tomadas deliberações contrárias à Lei.

Artigo 19.º - Direitos dos Membros da Assembleia

Constituem direitos dos Membros da Assembleia:

a) Participar nas discussões e votações;
b) Eleger e ser eleito para a Mesa da Assembleia e Junta de Freguesia;
c) Apresentar moções, propostas e fazer requerimentos;
d) Invocar o Regimento e a Lei, apresentar reclamações, protestos e contraprotestos e fazer pontos de ordem;
e) Propor alterações ao Regimento e à Ordem de Trabalhos;
f) Solicitar e receber, através do Presidente da Assembleia, da Junta de Freguesia, assim como de outras entidades, informações sobre assuntos de interesse para a Freguesia, esclarecimentos e publicações oficiais, o que poderá ser requerido por qualquer Membro e em qualquer momento;
g) Requerer, nos prazos devidos, a discussão de atos da Junta de Freguesia;
h) Propor a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudo de problemas relacionados com o bem-estar da população da Freguesia, no âmbito das atribuições desta e sem interferir na atividade normal da Junta;
i) Propor candidaturas para a Mesa da Assembleia;
j) Propor delegações de competências para tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade, nas Organizações de Moradores;

k) Propor a demarcação das áreas de atuação das Organizações de Moradores, por sua iniciativa ou a requerimento das mesmas;
l) Recorrer para a Assembleia, das deliberações da Mesa ou do Presidente;
m) Assistir, quando entender, na qualidade de observador, sem direito a voto ou a intervenção, às reuniões dos grupos de trabalho e das comissões;
n) Propor, na defesa de interesses difusos e de acordo com a Lei vigente, a tomada de posição da Assembleia junto dos órgãos competentes, sobre questões relacionadas com saúde pública, habitação, educação, património cultural, ambiente, ordenamento do território, qualidade de vida e segurança pública, entre outras;
o) Obter um espaço, desde que solicitado, nas instalações da sede da Junta de Freguesia ou de qualquer uma das suas delegações, a fim de, durante as horas de funcionamento dos serviços, realizar reuniões com habitantes da Freguesia, empresas, grupos, organizações ou associações com interesses na Freguesia;
p) Aceder, sem quaisquer restrições, mas respeitando o regular funcionamento dos serviços, a quaisquer instalações ou equipamentos da Freguesia ou por esta administrados, com o fim de exercer as competências de fiscalização do Executivo da Junta de Freguesia, com respeito pela legislação aplicável e pelo regime geral da proteção de dados.

Artigo 20.º - Do Exercício do Direito de Oposição

1. O direito de oposição integra os direitos e prerrogativas previstos na Constituição e na Lei.
2. São titulares do direito de oposição as forças políticas representadas na Assembleia de Freguesia e que não estejam representadas no correspondente órgão executivo.
3. Os titulares do direito de oposição têm o direito de ser informados regular e diretamente pelo órgão executivo sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público, relacionados com a sua atividade.
4. As informações devem ser prestadas diretamente e em prazo razoável e nunca superior a 30 (trinta) dias, aos órgãos ou estruturas representativas das forças políticas e demais titulares do direito de oposição.
5. As forças políticas representadas na Assembleia de Freguesia e que não façam parte do executivo, ou que nele não assumam pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta ou imediata pelo exercício de funções executivas, têm o direito de ser ouvidos sobre propostas dos respetivos orçamentos e opções do plano.
6. As forças políticas da oposição têm o direito de se pronunciar e intervir pelos meios constitucionais e legais sobre quaisquer questões de interesse público relevante, bem como o direito de presença e participação em todos os atos e atividades oficiais que, pela sua natureza, o justifiquem.
7. O Executivo da Junta elabora até final de março do ano subsequente àquele a que se refiram, relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes da Lei n.º 24/98 de 26 de maio.

8. Os relatórios referidos no número anterior são enviados aos titulares do direito de oposição a fim de que sobre eles se pronunciem.
9. A pedido de qualquer dos titulares mencionados no número anterior, podem os respetivos relatórios resposta ser objeto de discussão pública na Assembleia de Freguesia.

CAPÍTULO IV - Do Funcionamento da Assembleia

Artigo 21.º - Convocação das sessões

1. As sessões ordinárias serão convocadas por edital e por carta com aviso de receção ou através de protocolo, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias.
2. A convocatória das sessões pode ser efetuada por correio eletrónico, dispensando o envio de carta com aviso de receção ou o protocolo previsto no número anterior, desde que nenhum Membro da Assembleia se oponha a esse meio de comunicação e desde que a sua adoção seja previamente deliberada em sessão da Assembleia e devidamente registada em ata.
3. Caso seja adotada a modalidade de convocatória por correio eletrónico, com pedido de recibo de leitura, prevista no número anterior, os Membros da Assembleia ficam obrigados a acusar a receção das respetivas convocatórias, garantindo assim a confirmação da sua entrega.
4. A ilegalidade, resultante da inobservância das disposições sobre a convocação de sessões, só se considera sanada quando todos os Membros da Assembleia compareçam à sessão e não suscitem oposição à sua realização.
5. Sem prejuízo do disposto no presente artigo e no artigo 23.º e dos requisitos legais quanto à forma de convocação, as comunicações recíprocas entre o Presidente e os Grupos Políticos representados na Assembleia e, designadamente, a circulação e envio de documentos informativos e propostas, será efetuada por correio eletrónico, tendo o destinatário o dever de acusar a respetiva receção.

Artigo 22.º - Sessões ordinárias

1. A Assembleia terá, anualmente, quatro sessões ordinárias: em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro.
2. A primeira sessão destina-se à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior.
3. A quarta sessão destina-se à aprovação das Opções do Plano e Orçamento para o ano seguinte, salvo o disposto no artigo 88.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro na sua redação atual.
4. Todos os documentos que dizem respeito à Ordem de Trabalhos são obrigatoriamente entregues aos membros da Assembleia num prazo mínimo de 5 (cinco) dias antes da realização da sessão.

Artigo 23.º - Sessões extraordinárias

1. A Assembleia de Freguesia reúne, em sessão extraordinária, por iniciativa da Mesa ou quando requerida:
   a) Pelo Presidente da Junta de Freguesia, em execução de deliberação desta;
   b) Por um terço dos seus membros;

c) Por um número de cidadãos eleitores inscritos no Recenseamento Eleitoral da Freguesia equivalente a cinquenta vezes o número de elementos que compõe a Assembleia.

2. O Presidente da Assembleia de Freguesia, no prazo de 5 (cinco) dias após a iniciativa da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, convoca a sessão extraordinária da Assembleia de Freguesia, pelos meios e em observância das condições previstas no artigo 21.º que se aplicam, do mesmo modo, às sessões extraordinárias.
3. A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de 3 (três) dias e máximo de 10 (dez) dias após a sua convocação.
4. Quando o Presidente da Assembleia não efetue a convocação que lhe tenha sido requerida, nos termos do número anterior, podem os requerentes efetuá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, observando o disposto no número anterior com as devidas adaptações e publicitando-a nos locais habituais.
5. O requerimento a que se reporta a alínea c) do n.º 1 deverá ser acompanhado de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área da Freguesia.
6. Todos os documentos que dizem respeito à Ordem de Trabalhos são obrigatoriamente disponibilizados com o prazo mínimo de 3 (três) dias antes da realização da sessão.
7. Nas sessões extraordinárias, no que se refere à existência de períodos abertos à participação do público e das forças políticas, aplica-se o que estipula o artigo 25.º para as sessões ordinárias.

Artigo 24.º - Quórum e forma de votação

1. As sessões da Assembleia não poderão ter lugar quando não esteja presente a maioria do número legal dos seus membros, havendo, no entanto, lugar ao registo das presenças, à marcação de faltas e à elaboração de ata para todos os fins convenientes.
2. Nas deliberações, que são tomadas à pluralidade de votos, o Presidente da Assembleia tem voto de qualidade no caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
3. Quando a Assembleia não possa reunir por falta de quórum, o Presidente designa outro dia para nova sessão, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos no Regimento.
4. Cada membro da Assembleia tem um voto e, estando presente, não poderá deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
5. Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.
6. Compete ao Presidente da Assembleia sugerir a forma de votação, podendo qualquer membro propor que a mesma se faça nominalmente ou por escrutínio secreto.
7. Em caso de votação nominal, votarão primeiro os membros Vogais, de seguida os Secretários da Mesa e em último lugar o Presidente.
8. Qualquer membro da Assembleia pode fazer declaração de voto, podendo a Mesa solicitar que o mesmo seja passado a escrito.
9. Sempre que se realizem eleições ou esteja em causa juízos de valor sobre pessoas, a votação terá de ser feita por escrutínio secreto.

10. Nenhum Membro da Assembleia pode participar na discussão e votação de matérias que lhes digam diretamente respeito a si e a seus parentes ou afins em linha reta, ou até ao segundo grau da linha colateral.
11. Nas sessões ordinárias poderá a Assembleia deliberar sobre assuntos da sua competência, não constantes da Ordem de Trabalhos, se pelo menos dois terços dos seus membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata.
12. Nas sessões extraordinárias, só poderá a Assembleia deliberar sobre matérias para que haja sido expressamente convocada.

Artigo 25.º - Período de antes da Ordem de Trabalhos

1. Em cada sessão ordinária haverá um período de antes da Ordem de Trabalhos.
2. O período de antes da Ordem de Trabalhos iniciar-se-á com os seguintes assuntos:
   a) Leitura resumida do expediente e dos pedidos de informação ou esclarecimento e respetivas respostas, a questões que tenham sido levantadas no período entre as reuniões da Assembleia;
   b) Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, que incidam sobre matéria da competência da Assembleia.
3. Seguir-se-á um período de intervenção aberto ao público, com a duração de 30 (trinta) minutos, período que poderá ser ampliado, se a Mesa assim o deliberar, para prestação de esclarecimentos:
   a) Os cidadãos interessados em usar da palavra deverão, antecipadamente, fazer a sua inscrição na mesa e discriminar o assunto a tratar;
   b) O período em apreço será distribuído equitativamente pelos inscritos;
   c) O tempo a atribuir a cada intervenção nunca poderá ser inferior a 3 (três) minutos.
4. Sendo questionado pelo público, ou por iniciativa própria, pode o Executivo usar de 15 (quinze) minutos para responder, comentar ou prestar informações sobre os assuntos abordados.
5. Encerrado o período consagrado ao público, seguir-se-á o período de intervenção das Bancadas representadas na Assembleia, com a duração de 30 (trinta) minutos, destinado a tratar dos seguintes assuntos:
   a) Deliberar sobre recomendações, moções e propostas de interesse relevante e urgente para a Freguesia, apresentadas por qualquer Bancada ou membro da Assembleia;
   b) Interpelação, oral, ao Executivo da Junta de Freguesia, sobre assuntos da respetiva administração;
   c) Apreciação de assuntos de interesse local.
6. Os tempos de intervenção atribuídos às bancadas são distribuídos proporcionalmente ao número de membros efetivos de cada bancada na Assembleia, sendo distribuídos, neste período, do seguinte modo:

   - PPD/PSD: 13 (treze) minutos;
   - CHEGA: 7 (sete) minutos;
   - PS: 7 (sete) minutos;
   - IL: 3 (três) minutos.

7. Quando questionado pelos membros da Assembleia, o executivo, nas suas respostas, não deverá exceder o tempo total de 15 (quinze) minutos.
8. Após todas as forças políticas terem feito uso da palavra e verificando-se ainda a existência de tempo livre, o mesmo será distribuído, equitativamente, pelas mesmas.
9. Os tempos utilizados, no período de antes da Ordem de Trabalhos, na formulação de protestos, contraprotestos, pedidos de esclarecimentos, respostas e apresentação dos documentos previstos na alínea c), do artigo 19.º, são levados em conta no tempo global atribuído a cada Bancada.
10. Não poderão usar da palavra, consecutivamente, dois membros da mesma Bancada, salvo se não houver algum membro de outra Bancada inscrito.
11. De igual modo, assegurado está, a todos os membros da Assembleia, em condições de igualdade e eficácia, o direito de resposta e de retificação.
12. Salvo por motivo de justificada impossibilidade ou urgência, as propostas de votos, moções ou recomendações, a serem discutidos, deverão ser entregues ao Presidente da Assembleia até à véspera da realização da Assembleia e remetidos aos diversos grupos políticos, utilizando-se para tanto a forma de comunicação prevista no n.º 2 do artigo 21.º.
13. A Mesa da Assembleia pode prever a existência de um período de antes da Ordem de Trabalhos nas sessões extraordinárias da Assembleia, sempre que, em função da matéria ou do interesse público envolvidos, considere justificada a sua inclusão, aplicando-se à sua realização as disposições previstas nos números anteriores deste artigo.

Artigo 26.º - Período da Ordem de Trabalhos

1. O período da Ordem de Trabalhos será destinado exclusivamente à matéria constante da convocatória.
2. Até ao final da leitura do expediente, poderão as Bancadas ou os membros entregar na Mesa, propostas de votações, moções ou recomendações relativas aos assuntos a discutir no período da Ordem de Trabalhos.
3. Durante a discussão de qualquer ponto da Ordem de Trabalhos, não poderão usar da palavra seguidamente, dois membros da mesma Bancada, salvo se não houver algum membro de outra Bancada inscrito.
4. A palavra será concedida pelo Presidente da Assembleia, aos membros da Assembleia para:
   a) Apresentar propostas escritas;
   b) Propor votações, moções e recomendações;
   c) Participar nos debates;
   d) Invocar o Regimento ou interrogar a mesa;
   e) Apresentar requerimentos;
   f) Apresentar reclamações, recursos, protestos ou contraprotestos;
   g) Pedir ou dar explicações ou esclarecimentos;
   h) Em condições de igualdade e eficácia exercer o direito de resposta e de retificação
5. O Presidente da Assembleia, depois de ouvida a Conferência de Líderes de Bancada, tendo em conta a natureza e importância de cada debate fixará uma duração global

para o mesmo, bem como a sua distribuição pelas Bancadas, nos termos do n.º 7 do presente artigo.

6. Os pedidos de esclarecimento, respostas, protestos e contraprotestos, são considerados tempo atribuído à Bancada a que pertencem os respetivos membros.
7. Os tempos de intervenção atribuídos às bancadas são distribuídos proporcionalmente ao número de membros efetivos de cada bancada na Assembleia.
8. A duração da intervenção de cada Bancada na discussão das propostas constantes da Ordem de Trabalhos, acordada a importância dos temas em debate, no início de cada sessão ou na Conferência de Líderes de Bancada, deverá ser distribuída do seguinte modo:

   Grelha A: Total de 60 (sessenta) minutos

   - PPD/PSD: 27 (vinte e sete) minutos;
   - CHEGA: 13 (treze) minutos;
   - PS: 13 (treze) minutos;
   - IL: 7 (sete) minutos.

   Grelha B: Total de 40 (quarenta) minutos

   - PPD/PSD: 18 (dezoito) minutos;
   - CHEGA: 9 (nove) minutos;
   - PS: 9 (nove) minutos;
   - IL: 4 (quatro) minutos.

8. O período de apresentação de cada proposta pelo membro da Assembleia proponente ou pelo Executivo deve limitar-se à indicação sucinta do seu objeto e fins que visa prosseguir, não podendo exceder 10 (dez) minutos.
9. O período de participação do Executivo na apresentação, defesa e esclarecimento das suas propostas, ou das matérias da sua responsabilidade, será igual a metade do tempo total da grelha em uso.
10. Quando aplicada a Grelha A, no final do debate haverá lugar a uma intervenção de 2 (dois) minutos por Bancada.
11. Neste período, havendo lugar a intervenções dos membros da Mesa da Assembleia, que não se situem no âmbito da regular condução e acompanhamento dos trabalhos, os tempos utilizados serão deduzidos aos tempos fixados para a Bancada que integram.

Artigo 27.º - Defesa da Honra

Na eventualidade de ser imputado um facto, ou formulado um juízo, inequivocamente ofensivo do bom-nome ou reputação da honra de qualquer um dos membros, terá este direito de defesa da honra.

Artigo 28.º - Duração das sessões

As sessões da Assembleia de Freguesia não podem exceder a duração de dois dias ou de um dia consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro do tempo atrás referido.

Artigo 29.º - Intervalo entre reuniões de uma mesma sessão

1. Entre cada reunião da mesma sessão, não poderá haver um intervalo superior a seis dias de calendário.
2. A data da reunião seguinte da mesma sessão deverá ser marcada na presença da maioria absoluta dos membros da Assembleia em exercício.
3. Os membros em falta serão convocados através do Presidente da Assembleia, pelos meios que entender mais eficientes.
4. Da data dessa reunião, será dado conhecimento público, pelo Presidente da Assembleia, através de edital e pelas formas previstas no artigo 44.º.

Artigo 30.º - Interrupções das reuniões

1. As reuniões da Assembleia só podem ser interrompidas pelo Presidente da Assembleia, nos seguintes casos:
   a) Para intervalo, por vontade da maioria dos Membros e por tempo não superior a 15 (quinze) minutos;
   b) Restabelecimento de ordem na sala;
   c) Falta de quórum, procedendo-se a nova contagem, quando o Presidente assim o determinar;
   d) A requerimento dos Membros da Assembleia, aprovado por maioria dos presentes e com o fim determinado em declaração.
2. As reuniões da Assembleia poderão ser interrompidas por um período máximo de 5 (cinco) minutos quando:
   a) Solicitado em nome de qualquer dos Partidos ou Coligações representados na Assembleia, não podendo os mesmos usar esse direito, mais de duas vezes em cada reunião;
   b) Quando a mesa o deliberar, com o fim de aclarar eventuais situações, em ordem a uma melhor condução de trabalhos.

Artigo 31.º - Termo de cada reunião

1. Cada reunião não deverá, em princípio, prosseguir para além das vinte e quatro horas.
2. No caso de ter havido interrupção, nos termos previstos nos números 1 e 2 do artigo anterior, poderá, se assim o entender, o Presidente da Assembleia, prolongar para além das vinte e quatro horas a reunião, até ao limite de tempo de interrupção, mas nunca por mais de 30 (trinta) minutos.

Artigo 32. º - Horário das sessões e reuniões

As reuniões da Assembleia deverão realizar-se, preferencialmente, em horas compatíveis com a possibilidade de presença dos representantes das Organizações de Moradores e da população da Freguesia.

CAPÍTULO V - Da Participação de Órgãos e das Organizações Representativas

Artigo 33.º - Representação obrigatória da Junta de Freguesia

1. A Junta de Freguesia faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia de Freguesia, pelo Presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
2. Em caso de justo impedimento, o Presidente da Junta faz-se substituir pelo seu substituto legal.
3. Os Vogais da Junta de Freguesia devem assistir às sessões da Assembleia de Freguesia, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do Presidente da Junta, ou do seu substituto.
4. Os Vogais da Junta de Freguesia podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

Artigo 34.º - Presenças requeridas de Membros da Junta de Freguesia

O Presidente da Assembleia solicitará, mediante requerimento devidamente fundamentado de qualquer membro da Assembleia ou do respetivo substituto legal, a presença dos Vogais da Junta de Freguesia, que poderão intervir nas discussões, sem direito a voto.

Artigo 35.º - Direito e participação sem voto na Assembleia de Freguesia

Têm direito a participar nas reuniões da Assembleia, sem direito a voto:

a) Representantes das Organizações de Moradores, Associações constituídas na área da Freguesia, nos termos da Constituição da República, devidamente credenciados para esse efeito pelas Organizações ou Associações, quando solicitados pela Assembleia;
b) Qualquer personalidade de reconhecida idoneidade e competência, sobre matéria em discussão, quando convidada para o efeito, pelo Presidente da Assembleia, mediante prévio pedido de qualquer força política e com o acordo da Assembleia;
c) Qualquer cidadão convidado para Comissões ou Grupos de Trabalho.

CAPÍTULO VI - Disposições Gerais

Artigo 36.º - Sede de Assembleia de Freguesia

1. A Assembleia de Freguesia tem a sua sede no Edifício Multiuso de Pêro Pinheiro, sito na Rua do Casal dos Ossos, n.º 30, 1º andar, loja 17, 2715-083 Pêro Pinheiro.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, e asseguradas as necessárias condições de funcionamento, as reuniões da Assembleia de Freguesia deverão ter lugar, em diversas localidades da Freguesia, em instalações próprias da Freguesia ou de instituições nelas sediadas, com vista a permitir uma maior proximidade das populações com o órgão deliberativo, tendente a proporcionar uma maior assistência e participação do público.
3. A Junta de Freguesia terá de destinar um espaço próprio e permanente, para a instalação dos arquivos e demais materiais da Assembleia.

Artigo 37.º - Carácter público das sessões e uso da palavra pelos cidadãos

1. As sessões da Assembleia são públicas, não podendo ser vedada a entrada a pessoas que a elas pretendam assistir.
2. No decurso das reuniões, a nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas.

Artigo 38.º - Das Atas

1. De cada reunião ou sessão é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
2. As atas são lavradas pelos Secretários ou quem os substituir que as assinará juntamente com o Presidente e submetidas à aprovação da Assembleia na reunião seguinte sem prejuízo do disposto no n.º 4.
3. As atas das sessões ou reuniões, terminada a menção aos assuntos incluídos na Ordem do Dia, fazem referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.
4. As atas e o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovados em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
5. As deliberações só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas

atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

6. Os membros da Assembleia podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
7. O registo na ata do voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

Artigo 39.º - Representação nas sessões públicas da Junta de Freguesia

A Assembleia de Freguesia procurará estar representada, através de um ou mais dos seus Membros, nas reuniões públicas da Junta de Freguesia.

Artigo 40.º - Delegação de tarefas

A Assembleia de Freguesia e a Junta de Freguesia podem delegar, nas organizações de moradores, tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade, nos termos que vierem a ser regulamentados.

Artigo 41.º - Comissões e grupos de trabalho

1. A Assembleia de Freguesia pode, no âmbito das suas atribuições, deliberar a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho, de carácter permanente ou temporário, com qualquer fim conexo com a Freguesia.
2. A Assembleia de Freguesa definirá, no respeito pelo princípio da especialidade, o mandato, competências, prazos e constituição da estrutura a criar.
3. A proposta de constituição, enunciada no número anterior, é da exclusiva iniciativa dos partidos e movimentos representados, tendo de ser aprovada por maioria simples.
4. As estruturas criadas pela Assembleia de Freguesia deverão receber o necessário apoio técnico e administrativo, tal como os recursos materiais necessários para a prossecução do seu fim.
5. A constituição de qualquer Comissão ou Grupo de Trabalhos deverá respeitar o princípio da proporcionalidade, não podendo qualquer grupo político ou movimento de cidadãos ficar sem representação.
6. As reuniões da Comissões e dos Grupos de Trabalho serão coordenadas por um dos seus membros eleito na primeira reunião da respetiva estrutura.
7. As decisões e pareceres aprovados em sede de Comissão ou Grupo de Trabalho devem ser submetidas á deliberação da Assembleia de Freguesia num prazo máximo de 30 (trinta) dias.
8. Perde a qualidade de membro da comissão específica aquele que exceder o número regimentado de faltas injustificadas a três reuniões seguidas.

Artigo 42.º - Conferência de Líderes

1. A Conferência de Líderes de Bancada é o órgão consultivo do Presidente da Assembleia Freguesia.
2. A Conferência reúne por convocatória do Presidente da Assembleia de Freguesia, por sua iniciativa ou a pedido, fundamentado, de qualquer bancada.
3. A Conferência de Líderes poderá:
   a) Pronunciar-se sobre assuntos que respeitem ao funcionamento da Assembleia;
   b) Pronunciar-se sobre a fixação da Ordem de Trabalhos e definição da importância dos temas;
   c) Recomendar a inclusão de assuntos de interesse para a Freguesia.
4. Sem prejuízo do número anterior, a Conferência de Líderes não poderá interferir nas competências do Presidente da Assembleia, da mesa ou nos direitos e deveres dos membros da Assembleia.

Artigo 43.º - Contas e Orçamento a apresentar pela Junta de Freguesia

São remetidas pela Junta de Freguesia ao Presidente da Assembleia da Assembleia com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, em relação à data em que vão ser discutidas, as propostas do Relatório e Contas do ano anterior, Opções do Plano e o Orçamento para o ano seguinte, que o fará chegar aos Membros da Assembleia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o seu recebimento.

Artigo 44.º - Publicitação das reuniões da Assembleia de Freguesia

1. Deverão ser tornados públicos, nos meios informativos ao dispor da Junta de Freguesia, o Regimento, Regulamentos e demais deliberações aprovadas pela Assembleia, bem como as convocações para as sessões;
2. Deverão ser tornados públicos, a hora e lugar das sessões da Assembleia de Freguesia, bem como as respetivas Ordens de Trabalho, com a antecedência de oito dias quanto às sessões ordinárias e de cinco dias no que respeita às sessões extraordinárias.

Artigo 45.º - Publicitação das deliberações da Assembleia de Freguesia

1. Para além da publicação no Diário da República quando a Lei expressamente o determine, as deliberações da Assembleia de Freguesia, devem ser publicadas em edital afixado nos locais de estilo durante 5 (cinco) dos 10 (dez) dias subsequentes à tomada de deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.
2. Os atos referidos no número anterior são ainda publicados em boletim da autarquia,

caso exista, e na página da Internet da Junta de Freguesia.

3. A Junta de Freguesia deverá disponibilizar, no seu sítio da internet, um espaço dedicado à Assembleia de Freguesia, cujos conteúdos serão geridos pelo respetivo Presidente, consultada a Conferência de Líderes.

Artigo 46.º - Dos prazos

Salvo disposição em contrário, os prazos previstos no presente Regimento são contínuos.

Artigo 47.º - Alterações ao Regimento

1. As alterações ao presente Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta dos Membros em efetividade de funções, em sessão expressamente convocada para o efeito.
2. Nas omissões deste Regimento, aplicar-se-ão as seguintes normas: Lei n.º 169/99 de 18 de setembro na sua redação atual, Lei n.º 24/98 de 26 de maio na sua redação atual, Lei n.º 27/96 de 1 de agosto na sua redação atual, DL n.º 442/91 de 15 de novembro na sua redação atual e Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro na sua redação atual.

Artigo 48.º - Entrada em vigor

O Regimento, que entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação, constará da ata respetiva, sendo dele fornecida cópia a cada membro da Assembleia e da Junta de Freguesia, bem como à Câmara Municipal de Sintra e à Assembleia Municipal de Sintra e tornado público através de Edital.